



## Proc. Administrativo 18- 478/2023

---

**De:** Leandro A. - PGM-DCJ

**Para:** SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

**Data:** 14/08/2023 às 15:37:11

**Setores envolvidos:**

GP, PGM, PGM-DCJ, SA, SA-DRH, SF, SF-DGC, SF-DCL

### Pregão 57-2023 - Processo 159-2023 - Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho

Boa tarde.

Considerando a Impugnação aviada pela pretensa Licitante, que pugna pela alteração editalícia que c **onste ser alternativa a inscrição no CRM ou CREA, e no caso de inscrição no CREA apenas, comprovação de inscrição no CRM do profissional médico (pessoa física) que venha a participar dos laudos**, uma vez que, consoante o entendimento consolidado pelos Tribunais Pátrios, que vai no sentido de aplicação analógica do artigo 195 da CLT, que deixa certo que "**as perícias judiciais de insalubridade e periculosidade devem ser realizadas, exclusivamente, por engenheiro de segurança ou médico do trabalho...**", esta manifestação jurídica vai no sentido de acatar a Impugnação apresentada, devendo, por conseguinte, o ente Consulente realizar as retificações necessárias para a adequação do termo editalício aos regramentos legais.

—  
**Leandro Bonatto Dall Asta**

*Advogado*

*OAB PR nº 64.839*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C345-4E31-3AAC-CA54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 14/08/2023 15:37:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/C345-4E31-3AAC-CA54>